



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361839

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2051179-65.2025.8.26.0000, da Comarca de Votuporanga, em que é agravante MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, é agravada ROSELI ALMEIDA CURTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente sem voto), MÔNICA SERRANO E LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

EDUARDO GOUVÊA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

7ª Câmara de Direito Público
Agravado de Instrumento nº 2051179-65.2025.8.26.0000
Comarca: Votuporanga
Juízo de Primeiro Grau: Camilo Resegue Neto
Agravante: Município de Votuporanga
Agravado: Roseli Almeida Curto

Voto nº 41783

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento e sentença – Recurso contra decisão que homologou os cálculos apresentados pelo perito, afirmando que os litigantes com ele anuíram – Juiz que reviu sua decisão e afastou a afirmativa de anuência do agravante – Perda superveniente do objeto recursal – Recurso prejudicado.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Município de Votuporanga contra decisão que, em cumprimento de sentença, movido por Roseli Almeida Curto, homologou os cálculos apresentados pelo perito, afirmando que os litigantes com ele anuíram.

Aduz que diferentemente do afirmado pelo juízo *a quo*, não houve anuência por parte do agravante com o laudo, de acordo com a petição de fls. 580. Alega *error in procedendo*, motivo pelo qual a decisão deve ser anulada.

Diante disso, pleiteou a concessão do efeito suspensivo ao recurso e ao final o provimento para anular a decisão agravada.

O recurso processou sem a concessão do efeito pretendido 9/10.

Houve apresentação de informações pelo Juízo *a*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quo. (fls. 12/15).

Não houve apresentação de contrarrazões ao recurso.

É o relatório.

Verifica-se das informações apresentadas às fls. 12/15 que o Juízo de Primeiro Grau reviu sua decisão para afastar a anuência do agravante quanto aos cálculos.

Diante da perda superveniente do objeto recursal, desnecessárias maiores digressões a respeito.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso.

EDUARDO GOUVÊA

Relator